



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.350 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de ISSQN.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de ISSQN incidente sobre a atividade de diversões públicas, mediante cobrança de ingressos, nos dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano, o 29º Rodeio do CTG, o 1º Montenegro da Canção Nativa e o 1º Rodeio Internacional do Mercosul, eventos que ocorrerão conjuntamente no Parque do Tio Manduca, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.